



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CXII Nº 021 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Aviso e Atos	01
Portarias	04
Recomendações	09

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Aditivos	12
Aviso, Edital e Portarias	13
Resolução	14
Termos de Compromissos	15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

AVISO

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017. A Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, através da Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº 9552/2017-GPGJ, comunica que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 11/2017, cujo objeto é a contratação de **empresa de engenharia para construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Coelho Neto/MA**, teve como vencedora a empresa **ECO BR CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com o valor global de **R\$ 821.798,06 (oitocentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos)**, Informações: site: www.mpma.mp.br, fone: (98) 3219 1645, 3219 1766 das 08:00 às 15:00 horas.

São Luís, 29 de janeiro de 2018.

VICEMIR TEIXEIRA MOTA FONTENELLE
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação
PGJ/MA

ATOS

ATO Nº 16/2018 - GPGJ

Dispõe sobre a criação do Programa de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 127, § 2º da Constituição Federal e artigo 94 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público para a Implantação do Modelo de Gestão por Competências que culminaram com a assinatura do Acordo de Resultados firmado pelas diversas unidades do Ministério Público Nacional;

CONSIDERANDO que consta do Plano Estratégico do Ministério Público do Maranhão, para o horizonte 2016/2021, como objetivo estratégico desta Instituição Ministerial, em relação à temática Gestão de Pessoas: a "implantação do novo modelo de gestão de pessoas, com foco em competências, inovação e resultados";

CONSIDERANDO que a melhoria do desempenho das atribuições funcionais depende do crescimento das pessoas em suas múltiplas dimensões, compreendendo os aspectos físico, mental, profissional, emocional, cultural e social; e

CONSIDERANDO que a Gestão por Competências é um modelo de gestão que visa a modernização dos processos de gestão de pessoas, de modo que as competências humanas se alinhem às competências organizacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Gestão por Competências no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, compreendendo um conjunto de diretrizes, planos, procedimentos e ações necessárias à execução da política de Gestão de Pessoas, tendo como principal objetivo o desenvolvimento integral de membros e servidores, de forma a estimular a prática de todo o seu potencial de trabalho em benefício da instituição;

Art. 2º A Gestão por competências no âmbito do Ministério Público do Maranhão tem por finalidades:

I - estimular o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes dos seus integrantes, alinhados aos objetivos institucionais;

II - o melhor aproveitamento do capital humano;

III - estimular o processo de desenvolvimento profissional;

IV - mensurar o desempenho individual por meio da manifestação das competências para o alcance dos resultados esperados;

V - desenvolver cultura organizacional pautada na meritocracia e orientada para resultados;

VI - subsidiar outros subsistemas e programas de Gestão de Pessoas, como a formação de Banco de Talentos, Recrutamento, Alocação e Seleção Interna, dentre outros.

Art. 3º A Gestão por Competências no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - reconhecimento profissional, adequando as competências dos servidores aos objetivos institucionais;

II - foco na melhoria do desempenho profissional e dos serviços prestados à sociedade;

III - estímulo à aprendizagem e ao conhecimento, fomentando o aprimoramento para o exercício de atividades mais complexas;

IV - alocação de pessoas de acordo com a competência individual e as necessidades da instituição.

Art. 4º A Gestão por Competências no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão elegerá como diretrizes as ações que contemplem:

I - o mapeamento das competências necessárias ao alcance dos objetivos institucionais, bem como diagnóstico de necessidade de capacitação dos membros e servidores, por meio de avaliação própria;



II - construção de planos de desenvolvimento individual e programas de desenvolvimento gerencial a partir da avaliação de necessidade de capacitação;

III - disponibilização equânime das oportunidades de aprendizagem, de acordo com as avaliações de necessidade de capacitação, sem prejuízo daquelas voltadas ao desenvolvimento de competências de públicos específicos, como os gestores;

IV - mecanismos de incentivo e reconhecimento do desempenho, promovendo a valorização dos integrantes da instituição e o sentimento de pertencimento;

V - alocação de pessoas de acordo com a competência individual e as necessidades da instituição.

Parágrafo único: Para fins de elaboração das matrizes de competências, serão utilizadas as nomenclaturas constantes do Acordo de Resultados firmado pelas unidades do Ministério Público Nacional, são elas: competências comuns, gerenciais e específicas.

Art. 5º A implantação do modelo de Gestão por Competências será coordenada pelo Comitê Gestor, formado, preferencialmente, por membros e servidores representantes da Administração Superior, Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Secretaria para Assuntos Institucionais, Secretaria de Planejamento, Escola Superior do Ministério Público e Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que serão designados por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único: Cabe ao Comitê Gestor:

I - estabelecer as diretrizes para a formulação das atividades de implantação do modelo de Gestão por Competências;

II - estabelecer as estratégias para o planejamento das atividades de implantação do modelo;

III - homologar as matrizes de competências;

IV - acompanhar a implantação e a gestão do sistema de avaliação por competências;

V - aprovar a política de comunicação;

VI - monitorar e avaliar periodicamente os resultados da implantação da Gestão por Competências e promover ações para sua melhoria contínua;

VII - outras atribuições inerentes à sua finalidade.

Art. 6º As ações para implantação da Gestão por Competências, referidas neste ato, serão conduzidas pelo Comitê Executivo, composto por membros e servidores, designados por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, que terá, ainda, as seguintes atribuições:

I - executar as deliberações oriundas do Comitê Gestor;

II - zelar pela observância das diretrizes constantes deste Ato e dos demais instrumentos legais aplicáveis à espécie;

III - apresentar ao Comitê Gestor, os planos de ação necessários à implementação da Gestão por Competências no âmbito deste Ministério Público;

IV - promover reuniões, encontros e workshops, bem como outras formas de aproximação, para troca de informações e conhecimentos;

V - acompanhar e auxiliar a implantação da Gestão por Competências neste Órgão Ministerial;

VI - sugerir medidas preventivas e corretivas para o alcance dos resultados esperados para a implantação desse modelo de gestão por competências;

VII - fomentar e executar ações de desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e qualificação dos integrantes da instituição, em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público, baseando-se nas matrizes das competências institucionais mapeadas.

Art. 7º Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser contratada consultoria especializada para auxiliar na implementação do modelo de Gestão por Competências e execução das fases previstas no planejamento estratégico e seus desdobramentos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

São Luís, 22 de janeiro de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO REGULAMENTAR Nº 02/2018 - GPGJ

Altera o ANEXO I do Ato Regulamentar nº 03/2013, que disciplina o programa de estágio não-obrigatório no Ministério Público Estadual e dá outras providências e cria vagas de estágio não-obrigatório de pós-graduação, lato ou stricto sensu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/91 que confere ao Procurador-Geral de Justiça a competência de editar atos e decidir as questões relativas à administração em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de criar vagas de estágio não-obrigatório de pós-graduação, instituídas pelo Ato Regulamentar nº 15/2017-GPGJ, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13726AD/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o ANEXO I do Ato Regulamentar nº 03/2013, redistribuir vagas de estágio não obrigatório e criar vagas de estágio não obrigatório de pós-graduação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data da sua publicação.

São Luís, 25 de janeiro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO: I (Ato Regulamentar nº 03/2013)
QUADRO DE ESTAGIÁRIOS NÃO-OBRIGATÓRIO
ENSINO SUPERIOR GRADUAÇÃO

LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
Assessoria Especial PGJ	Direito	2
Assessoria Técnica	Ciências Contábeis	3
CAOP-Direitos Humanos	Direito	1
CAOP-PROAD	Direito	1
CAO-UMA	Direito	1
CAOP-SAÚDE	Direito	1
CAOP – IDOSO	Direito	1
CAOP – CONSUMIDOR	Direito	1
CAOP-CRIMINAL	Direito	1
CAOP-INFÂNCIA E JUVENTUDE	Direito	1
CAOP EDUCAÇÃO	Direito	1
Cerimonial	Comunicação Social – Relações Públicas	1
Conselho Superior MPMA	Administração	1
Coordenadoria de Administração	Administração / Secretariado Executivo	2
Coordenadoria de Comunicação	Comunicação Social – Jornalismo/Radialismo	2
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca	Biblioteconomia	1
Coordenadoria de Distribuição de Processos	Administração/Secretariado Executivo	1
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Administração/Secretariado Executivo	3
Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura	Arquitetura e Urbanismo	1
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	Administração e/ou Ciências Contábeis	1
Coordenadoria de Serviços Gerais	Administração/Secretariado Executivo	2
Corregedoria-Geral	Administração	2
Diretoria Geral	Administração / Direito	2
Escola Superior do Ministério Público	Administração	1
Memorial do Ministério Público	Comunicação Social - Relações Públicas / História	3
Núcleo Psicossocial	Serviço Social/Psicologia	10
Ouvidoria-Geral do Ministério Público	Direito/Administração	1
Secretaria para Assuntos Institucionais	Administração / Secretariado Executivo	1
Secretaria Administrativo-Financeira	Direito	1
Secretaria de Planejamento	Administração	1
Setor de Protocolo PGJ	Administração/Secretariado Executivo	2
Setor de Protocolo das Promotorias de Justiça da Capital	Secretariado Executivo/ Administração	2
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos	Direito	1
Diretoria das Promotorias de Justiça da Capital	Administração	1
	Direito	45
	Ciências Contábeis	2
Diretoria das Promotorias de Justiça de Açailândia	Direito	6
Diretoria das Promotorias de Justiça de Bacabal	Direito	5
Diretoria das Promotorias de Justiça de Balsas	Direito	5
Diretoria das Promotorias de Justiça de Barra do Corda	Administração	2
Diretoria das Promotorias de Justiça de Caxias	Direito	7
Diretoria das Promotorias de Justiça de Codó	Direito	3
Diretoria das Promotorias de Justiça de Imperatriz	Direito	23
Diretoria das Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar	Direito	3
Diretoria das Promotorias de Justiça da Raposa	Direito	1
Diretoria das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar	Direito	6
Diretoria das Promotorias de Justiça de Timon	Direito	12
TOTAL ENSINO SUPERIOR GRADUAÇÃO		177

ENSINO PROFISSIONAL

LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação	Informática/Eletrônica/Eletrotécnica	16
TOTAL ENSINO PROFISSIONAL		16

ANEXO: I (Ato Regulamentar nº 03/2013) - Cont.
ENSINO SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO

COMARCA	LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
São Luís	Assessoria Especial PGJ	Direito	1
	CAOP - Direitos Humanos	Direito	1
	CAOP - PROAD	Direito	1
	CAO - UMA	Direito	1
	CAOP - SAÚDE	Direito	1
	CAOP - IDOSO	Direito	1
	CAOP - CONSUMIDOR	Direito	1
	CAOP - CRIMINAL	Direito	1
	CAOP - INFÂNCIA E JUVENTUDE	Direito	1
	CAOP - EDUCAÇÃO	Direito	1
	Corregedoria-Geral	Direito	3
	Promotoria de Justiça Especializada - Fundações e Entidades de Interesse Social	Direito	2
	Promotoria de Justiça Especializada - Defesa da Educação	Direito	2
	Promotoria de Justiça Especializada - Justiça Militar	Direito	1
	Promotoria de Justiça Especializada - Defesa do Meio Ambiente	Direito	2
	Promotoria de Justiça Especializada - Defesa do Consumidor	Direito	2
	Promotoria de Justiça Especializada - Defesa dos Direitos Fundamentais	Direito	1
	Promotoria de Justiça Especializada - Defesa da Pessoa com Deficiência	Direito	2
	Promotoria de Justiça Especializada - Defesa do Idoso	Direito	2
	Promotoria de Justiça Especializada - Defesa da Saúde	Direito	3
	Promotoria de Justiça Especializada - Defesa da Mulher	Direito	2
Promotoria de Justiça Especializada - Controle Externo da Atividade Policial	Direito	2	
Promotoria de Justiça Especializada - Defesa da Ordem Tributária e Econômica	Direito	2	
Promotoria de Justiça Especializada - Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa	Direito	7	
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude	Direito	7	
TOTAL ENSINO SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO			50

TOTAL ESTAGIÁRIOS NÃO-OBRIGATÓRIO

243

PORTARIAS

**Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos
Administrativos de São Luís - MA**

PORTARIA Nº 616/2018 - GSPGJAAD

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 234, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994,

RESOLVE

1 - Determinar a instauração de Sindicância Punitiva para apurar a responsabilidade do servidor **LINDOJON GERÔNIMO BEZERRA DOS SANTOS**, técnico ministerial - Administrativo, matrícula 1068659, lotado no Centro de Apoio Operacional do

Consumidor, pertencente ao Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, pelas supostas faltas funcionais listadas nos autos do **processo administrativo nº 15051/2017 - DIGIDOC**, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

2 - Designar, com fulcro no artigo 240, da Lei estadual nº 6.107/1994, **JOSÉ LINDSTRON PACHECO**, Analista Ministerial - Administrativo, FC - 02, matrícula nº 1070416, lotado na Comissão Permanente de Licitação, **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, técnica ministerial - Administrativa, matrícula 13896, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, e **SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO**, técnico ministerial - Execução de Mandados, FC - 02, matrícula 1064534, lotado no Conselho Superior do Ministério Público, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante e encarregarem-se dos respectivos trabalhos, garantindo-se ao servidor processado o contraditório e a ampla defesa.

3 - Designar o servidor **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, técnico ministerial - administrativo, matrícula nº 1068915, lotado na Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, membro suplente.

4 - Concedo o prazo de sessenta dias, para a conclusão dos trabalhos.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se!

São Luís, 26 de janeiro de 2018.

MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assessoria Especial de Investigação dos Ilícitos Praticados por Agentes Políticos Detentores de Foro de São Luís - MA

PORTARIA Nº 07/2018, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Promotora de Justiça Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria nº 4304/2016-GPGJ, com fulcro na **Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017** do Conselho Nacional do Ministério Público e no **Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017**,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de proceder investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 014557-500/2017 em **Procedimento Investigatório Criminal - PIC**, autuada a partir da representação formulada por Jaqueilson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Maranhão/MA, em face do Prefeito Municipal, Francisco Pereira Tavares, na qual noticia a omissão do representado em realizar, até o último do mês de maio de 2017, audiência pública referente ao cumprimento das metas fiscais do quadrimestre, conforme determina o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;

II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;

III. Providencie-se as diligências sugeridas na manifestação de fls.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento.

São Luís/MA, 26 de janeiro de 2018

ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS

Promotora de Justiça
Assessoria Especial de Investigação

PORTARIA Nº 08/2018, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Assunto: Apurar possíveis fraudes, sob o enfoque penal, nos Pregões Presenciais nº 018/2015 e 007/2016, do Município de Turiaçu/MA.

Interessada: Promotoria de Justiça de Turiaçu/MA.

Investigados: Joaquim Umbelino Ribeiro (Prefeito Municipal de Turiaçu/MA) e outros.

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria nº 4304/2016-GPGJ, com fulcro na **Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017** do Conselho Nacional do Ministério Público e no **Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017**,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 022155-500/2017 em **Procedimento Investigatório Criminal - PIC**, autuado com o fim de apurar possíveis fraudes nos Pregões Presenciais nº 018/2015 e 007/2016, do Município de Turiaçu/MA (art. 90 da Lei nº 8.666/93), em tese praticado pelo Prefeito de Turiaçu, Joaquim Umbelino Ribeiro.

Adotem-se as seguintes providências:

I. **REGISTRE-SE** em livro próprio e no SIMP;

II. **AUTUE-SE** esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria-Geral de Justiça;

III. **OBEDEÇA-SE**, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento;

IV. **CERTIFIQUE-SE**, inclusive após contato telefônico com a Promotoria de Justiça Turiaçu/MA, se houve entrega dos OFC-AEI - 6222017 e OFC-AEI - 6212017 (fls. 137 e 138), bem como se houve resposta;

V. Confirmando-se a ausência de resposta, **REQUISITE-SE, ao Prefeito Municipal de Turiaçu/MA**, nos termos do art. 26, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.625/93, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, conforme o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, em reiteração aos OFC-AEI - 6212017, **informações sobre José Ribamar Nunes, que consta como responsável pela Planilha de Cotação de Preços nos Pregões Presenciais nº 018/2015 e 007/2016 desse Município, tais como: cargo, filiação, endereço, CPF, RG, encaminhando a documentação correspondente. Por outro lado, que remeta cópias dos processos de pagamento (notas de empenho, ordens bancárias, notas fiscais, etc.) referentes ao Contrato nº 005/2016 firmado com a empresa MARIA LEDA DE JESUS SOUSA-ME, e ao Contrato nº 029/2016 celebrado com a empresa F. DE SOUSA MELO-ME. Advirta-se o destinatário das consequências para o descumprimento dessa requisição**, bem como a imprescindibilidade das informações à conclusão desta investigação. Remeta-se essa requisição à Promotoria de Justiça de Turiaçu/MA, para que providencie a entrega, de preferência pessoal, inclusive com a utilização, se necessário, das diligências correspondentes à citação por hora certa, com a devida urgência;

VI. **NOTIFIQUE-SE** Maria Leda de Jesus Sousa, residente na Rodovia MA 209, KM 63, Bairro CAETEUEARA, nº 01, Turiaçu/MA, para ser ouvida nesta Assessoria de Investigação, no dia 26/02/2018, às 9h, na condição de testemunha, com indicação das consequências de seu não comparecimento, conforme o art. 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 181/2017. Remeta-se essa Notificação à Promotoria de Justiça de Turiaçu/MA, para que providencie a sua entrega pessoal, com a devida urgência;



VII. **NOTIFIQUE-SE** Felipe de Sousa Melo, residente na Rua 2100, Quadra 23, nº 21, Bairro Parque Autora, São Luís/MA, para ser ouvido nesta Assessoria de Investigação, no dia 26/02/2018, às 10h, na condição de testemunha, com indicação das consequências de seu não comparecimento, conforme o art. 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 181/2017.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 29 de janeiro de 2018.

Promotor de Justiça CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR Integrante da Assessoria Especial de Investigação dos Ilícitos Praticados por Agentes Políticos Detentores de Foro por Prerrogativa de Função Procuradoria Geral de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Monção - MA

PORTARIA Nº 053/2017 - PJM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Monção, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes da Notícia de Fato nº 014/2017-PJM, a qual foi instaurada nesta Promotoria de Justiça no dia 04/05/2017 após representação encaminhada pelos agentes de endemias lotados no município de Igarapé do Meio/MA, tendo como objeto supostas irregularidades relacionadas à estrutura e condições de trabalho e atraso no pagamento dos salários dos servidores da referida categoria do mês de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o livro de registro e os procedimentos administrativos em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Monção à Resolução nº 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e à Resolução nº 22/2014 do CPMP, as quais estabelecem novas normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE CONVERTER, sob sua presidência, **INQUÉRITO CIVIL** em face do **Município de Igarapé do Meio** visando a apuração das irregularidades apontadas na Notícia de fato em epígrafe para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Na oportunidade, DETERMINO como diligências:

a) notificação do investigado, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil;

b) secretaria cumpra o despacho de fl. 24, tendo em vista o que consta da certidão de fl. 25, a fim de que seja expedido ofício ao Prefeito de Igarapé do Meio/MA, solicitado informações no que se refere ao atraso de salário do mês de dezembro de 2016, e precariedade das condições de trabalhos dos agentes de endemias do referido município, além de informar acerca da demissão dos servidores conforme mencionado nas informações jornalísticas de fl. 22;

c) a notificação de alguns dos agentes de endemias constantes no abaixo-assinado de fl. 04, a fim de que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se recorreram administrativamente ou ajuizaram ação judicial, e em caso afirmativo, encaminhem cópia dos documentos.

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretária, a servidora **Renata Martins Carvalho**, Assistente Ministerial, a qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Monção/MA, 01 de novembro de 2017.

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 060/2017 - PJM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Monção, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CRFB);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental indisponível e núcleo essencial do mínimo existencial em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato nº 019/2017, o qual tem por objeto verificar supostas irregularidades relacionadas à malversação de recursos do FUNDEB referentes à manutenção do Programa Especial de Formação de Professores para Educação Básica - PROEB, no município de Monção/MA, bem como a continuidade do referido programa.

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o livro de registro e os procedimentos administrativos em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Monção à Resolução nº 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), à Resolução nº 22/2014 do CPMP e ao Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem novas normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n.º 019/2017-PJM em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando a apuração dos fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública, penal ou arquivamento na forma da lei.

Na oportunidade, DETERMINO como diligências iniciais a **expedição de ofício à Prefeitura de Monção** encaminhando cópia desta Portaria, bem como solicitando que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do termo de aditamento de prazo realizado com Universidade Federal do Maranhão - UFMA cujo objeto é a Programa de Formação de Professores para Educação Básica - PROEB neste município informando inclusive o número de parcelas e os valores em mora, conforme mencionado no ofício n.º 162/2017 - GABINETE (anexo).

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora Renata de Carvalho Martins, Assistente Ministerial, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca, bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio da Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.

Monção/MA, 14 de dezembro de 2.017.

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2018 - PJM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Monção, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CRFB);

CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconsequentes;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível e núcleo essencial do mínimo existencial em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CRFB);

CONSIDERANDO que a norma constitucional estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos (art. 198, § 2º, inciso III, CRFB);

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato n.º 019/2017, o qual tem por objeto denúncia sobre as péssimas condições de funcionamento do Hospital Municipal de Monção (Newton Serra), ausência de profissionais da saúde e de medicamentos no local;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o livro de registro e os procedimentos administrativos em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Monção à Resolução nº 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), à Resolução nº 22/2014 do CPMP e ao Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem novas normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n.º 028/2017-PJM em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando a apuração dos fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública, penal ou arquivamento na forma da lei.

Na oportunidade, DETERMINO como diligências iniciais:

a) a **expedição de ofício à Prefeitura de Monção** encaminhando cópia desta Portaria e;

b) **seja realizada pela técnica executora de mandados desta Promotoria de Justiça, vistoria no Hospital Newton Serra** a fim de averiguar as condições físicas do local, bem como ausência de profissionais e medicamentos, devendo-se elaborar relatório contendo as informações e fotografias.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora Renata de Carvalho Martins, Assistente Ministerial, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca, bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio da Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.

Monção/MA, 17 de janeiro de 2.018.

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida - MA

EXTRAJUDICIAL - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018

PORTARIA Nº 01/2018

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

OBJETO: Apurar eventuais irregularidades existentes na licitação realizada pelo Município de Magalhães de Almeida/MA, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, destinada a contratação de empresa para o fornecimento de serviços de Transporte Escolar de Magalhães de Almeida/MA durante o exercício financeiro de 2017.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), o artigo 26, IV da LC nº 13/1991, o artigo 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

I - CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, c/c art. 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988);

II - CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP);

III - CONSIDERANDO a necessidade de todo gestor obedecer aos princípios que regem toda e qualquer função administrativa, principalmente os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da Constituição federal de 1988);

IV - CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, § 4º da Carta Magna);

V - CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento (art. 37, § 5º da Carta Magna);

VI - CONSIDERANDO o Princípio Administrativo da Obrigatoriedade do Procedimento Licitatório, o qual reza que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI da CF/1988);

VII - CONSIDERANDO os princípios específicos que regem o processo de licitação, o da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da isonomia e da competitividade;

VIII - CONSIDERANDO que o Pregão é a modalidade de licitação destinada a aquisição de bens e serviços comuns, considerando-se estes, para os fins e efeitos da lei, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

IX - CONSIDERANDO ser crime frustrar e fraudar procedimento licitatório:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

X - CONSIDERANDO os indícios apresentados pelos noticiantes, bem como o transcurso do prazo de vigência da notícia de fato nº 32/2017 - PJMA;

Resolve instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, nos termos do art. 129, II e III da Constituição da República, do art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), do artigo 26, IV da LC nº 13/1991, do artigo 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, bem como promover diligências visando apurar os fatos declarados, podendo servir, eventualmente, de elemento para o ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) Seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
- 2) Seja remetida cópia desta Portaria, através do e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, ao CAOP - ProAd para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) Seja encaminhada cópia, através do e-mail institucional, a Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) Considerando o envio do processo de licitação à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, aguarde-se o seu retorno, devendo os autos retornarem conclusos em seguida para fins de novas diligências.
- 5) Para auxiliá-lo na investigação nomeie como secretário o Servidor Leonardo da Silva Tito, que deverá tomar as providências de praxe.
- 6) Sejam renumeradas todas as folhas;
- 7) Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Magalhães de Almeida/MA, 24 de janeiro de 2018.

ELANO ARAGÃO PEREIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos - MA

PORTARIA Nº 01/2018 - PJUS

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO a possível irregularidade na nomeação de candidatos ao cargo de Professor de ensino fundamental, no concurso público de São Benedito do Rio Preto/MA;

CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§3º e 4º do artigo 4º do citado Ato Regulamentar.

RESOLVE:

Converter a presente **Notícia de Fato nº 44/2017-PJUS em Procedimento Administrativo (stricto sensu) nº 01/2018-PJUS**, objetivando promover o acompanhamento e fiscalização da nomeação de candidatos ao cargo de Professor de ensino fundamental, no concurso público de São Benedito do Rio Preto/MA. Desde já, determino que sejam **adotadas as seguintes providências:**

1 - Nomeie-se o servidor Henrique de Jesus Cabral Filho, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;

2 - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Oficie-se ao Prefeito do município de São Benedito do Rio Preto para que, no prazo de 10 dias, esclareça o motivo da não convocação dos candidatos classificados nas posições seguintes até completar o quantitativo de 32, inicialmente convocados, já que, conforme apresentado às fls. 30, 12 candidatos não se apresentaram;

5 - Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Urbano Santos/MA, 11 de janeiro de 2018.

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02/2018 - PJUS

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas anual, exercício financeiro 2013, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios de Belágua e Urbano Santos/MA;

CONSIDERANDO que o caso vertente se enquadra entre as hipóteses de instauração de inquérito civil, nos moldes do artigo 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP e do artigo 1º da Resolução nº 23/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§3º e 4º do artigo 4º do citado Ato Regulamentar.

RESOLVE:

Converter a presente **Notícia de Fato nº 41/2017 em Inquérito Civil nº 01/2018-PJUS**, objetivando apurar possíveis irregularidades na prestação de contas anual, exercício financeiro 2013, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios de Belágua e Urbano Santos/MA; Desde já, determino que sejam **adotadas as seguintes providências**:

1 - Nomeie-se o servidor Henrique Cabral Filho, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;

2 - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Urbano Santos/MA, 11 de janeiro de 2018.

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÕES

Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2017 - PJCarolina-MA

Dispõe sobre a fiscalização, regularização e exigência inexorável de alvarás/licenças municipais para o funcionamento dos mais diversos

estabelecimentos comerciais, empresariais, associativos, cooperativos, prestadores de serviços, dentre outros estabelecimentos que a Lei assim determinar;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie e, especialmente:

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a legitimidade atribuída ao Ministério Público para propor ação civil pública de responsabilização por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Artigo 59, incisos da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO a legitimidade atribuída ao Ministério Público para fiscalização dos serviços públicos de relevância social;

CONSIDERANDO a legitimidade atribuída ao Ministério Público para proteção dos direitos coletivos e difusos;

CONSIDERANDO o teor das Leis Municipais e Federais que tratam de organização urbana, plano diretor e o Código de posturas, indubitavelmente aplicáveis a este Município de Carolina-MA, teor estes os quais tem por finalidade instituir as medidas de polícia administrativa a cargo do Município, em matéria de higiene pública, preservação do patrimônio Público, localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, horários de carga e descarga de mercadorias, e tudo o mais que tenha a ver com a relação cidadão/poder público, com vistas à perfeita harmonia dos direitos e das obrigações de ambas as partes, no contexto geográfico e social, cultural, econômico, paisagístico e arquitetônico do Município;

CONSIDERANDO que de acordo com procedimentos extrajudiciais deflagrados no âmbito desta Promotoria de Justiça verificou-se a completa falta de controle, regulamentação e fiscalização da emissão alvarás/licenças municipais para o funcionamento dos mais diversos estabelecimentos comerciais, empresariais, associativos, cooperativos, prestadores de serviços, dentre outros estabelecimentos que a Lei assim determinar;

CONSIDERANDO que de acordo com procedimentos extrajudiciais deflagrados no âmbito desta Promotoria de Justiça verificou-se também que vários estabelecimentos estão em pleno funcionamento de fato, porém legalmente irregulares do ponto de vista da detenção da respectiva autorização (alvará/licença) emitida pelo órgão municipal, sobretudo os alvarás oriundos da vigilância sanitária local;

CONSIDERANDO que foi verificado a falta de interesse e a grande resistência dos proprietários dos estabelecimentos em obter as referidas documentações na Prefeitura que lhe autorizem o funcionamento nos termos da Lei, e mesmo tendo sido já notificados para tanto, não tomaram as providências cabíveis;

CONSIDERANDO a nefasta prática acima pode constituir crime e/ou infração administrativa, consubstanciando-se como ação contrária às disposições de Leis, Decretos, Resoluções ou Atos baixados pelo Governo do Município, no uso do seu poder de polícia, que tratam do tema, sendo considerado infrator, todo aquele - pessoa física ou jurídica- que por ação, omissão, negligência ou convivência com terceiros, praticar atos contrários às disposições dessas normativas que regem a vida pública no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar neste município sem prévia licença/alvará da Prefeitura, bem como não será concedida licença/alvará para funcionamento de açougue, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres sem prévio exame no local e aprovação do órgão sanitário competente, a teor do que dispõe as Leis Municipais;

CONSIDERANDO o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando decidiu em sede de Agravo de Instrumento que:

"a ausência de alvará de funcionamento, fato confirmado pela agravante-impetrante, fundamenta a sanção de interdição do estabelecimento empresarial" (TJ-DF - AG: 174723320098070000 DF 0017472-33.2009.807.0000, Relator: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 17/03/2010, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 05/04/2010, DJe Pág. 74);

CONSIDERANDO também o entendimento da Ministra Laurita Vaz em sede de medida cautelar:

"MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZATIVOS DA CONCESSÃO DEFINITIVA DA TUTELA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ORDENS DE FECHAMENTO EMITIDAS CONTRA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS IRREGULARES NÃO EFETIVADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. VIOLAÇÃO ÀS DIRETRIZES DO PLANO DE ZONEAMENTO URBANO. ATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA AUTO-EXECUTORIEDADE PELA ADMINISTRAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NÃO CONFIGURADA. 1. O caso em testilha não se enquadra nas hipóteses excepcionais em que esta Corte Superior de Justiça tem conferido efeito suspensivo a recurso especial, eis que ausentes os pressupostos autorizativos à concessão da cautela. 2. As ordens de fechamento expedidas pela Prefeitura, e reiteradamente descumpridas, devem ser efetivadas em face do princípio da legalidade e da autoexecutoriedade dos atos administrativos. 3. O uso e a ocupação do solo urbano deve propiciar a realização do bem estar social, para isso o Município deve promover a fiscalização das atividades residenciais e comerciais, não podendo ser conivente com irregularidades existentes. 4. O agente público está adstrito ao princípio da legalidade, não podendo dele se afastar por razões de conveniência subjetiva da administração. Por conseguinte, não há na espécie violação ao princípio da independência dos poderes. 5. Medida cautelar improcedente". ((Medida Cautelar n.º 4193/SP, 2.ª T, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 25/6/2002);

CONSIDERANDO a ampla submissão dos proprietários dos mais diversos estabelecimentos sujeitos à obrigatoriedade da emissão do alvará/licença, bem como do Poder Executivo Municipal, aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal de Carolina-MA prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, assim como conceder licenças, alvarás, permissões, autorizações e/ou concessões administrativas referentemente a bens e serviços públicos;

CONSIDERANDO que o alvará/licença para estabelecimentos comerciais ou industriais, será concedido sempre a título precário, podendo a Prefeitura cancelá-lo a qualquer tempo, sempre que qualquer mudança na sua forma de funcionamento implicarem conflito com as disposições de Leis, tais como com o Código de Obras e Posturas, da Lei de Parcelamento do Solo, da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, e da Lei de Preservação do Meio Ambiente, etc;

CONSIDERANDO que tais permissões, autorizações e/ou concessões administrativas referentemente a bens e serviços públicos, especialmente no que atine a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros podem ser fiscalizados, e noutro viés, poderá haver cassação de eventuais licenças ou alvarás concedidos anteriormente sempre que se verifique que a atividade se torne prejudicial à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO que é dever do ente público fiscalizar os estabelecimentos comerciais, em razão do poder de polícia, verificando se eles encontram-se regularmente funcionando mediante os respectivos alvarás, e se estiverem funcionando sem autorização municipal, é dever do ente público promover as medidas administrativas necessárias à sua regularização ou ao seu fechamento;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal de Carolina-MA organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais em geral, e de certo modo notadamente o Código de Posturas Municipal, asseveram ser dever do Prefeito e dos servidores públicos municipais em geral cumprir e fazer cumprir as suas prescrições legais, estando as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas as suas inserções determinativas;

CONSIDERANDO que o especificamente o setor de vigilância sanitária também necessita dar amplo cumprimento e observância aos ditames do princípio da legalidade, devendo, para tanto, realizar as medidas de fiscalização atinentes ao poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do Artigo 11, inciso II da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92), "... constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício ...";

CONSIDERANDO, por fim, todo o conteúdo da Lei Municipal 185/97, desta urbe;

RESOLVER RECOMENDAR ao Exmo. Senhor Prefeito de Carolina-MA/MA e aos Secretários Municipais de Administração, Saúde (Vigilância Sanitária), Agricultura e Abastecimento (ou quem lhe substituir ou suceder), que deverão ser notificados pessoalmente, para que, no prazo máximo de 90 dias:

a) orientem, fiscalizem e procedam a completa regularização da exigência inexorável de alvarás/licenças municipais para o funcionamento dos mais diversos estabelecimentos comerciais, empresariais, associativos, cooperativos, prestadores de serviços, dentre outros estabelecimentos que a Lei assim determinar, no Município de Carolina-MA, devendo velar especialmente pelo princípio constitucional da isonomia, da promoção do desenvolvimento local sustentável, sendo processados e julgados os pedidos em estrita conformidade com os postulados básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, devendo, além disso, promover profunda revisão nos atuais beneficiários de licenças/alvarás visando verificar a existência do respeito às finalidades públicas e interesses sociais de todos os referidos estabelecimentos;

b) estabeleça, caso haja necessidade, prazo para que todos esses estabelecimentos ostentem os documentos municipais necessários ao seu funcionamento, devendo, ademais, em caso de não observância por qualquer pessoa física ou jurídica das determinações, tomar as medidas administrativas pertinentes e subjacentes ao poder polícia, especialmente a vigilância sanitária, determinando, como última ratio, na hipótese de ser necessário, inclusive ordem de fechamento e/ou encerramento das atividades daqueles que não se adequarem aos termos legais;

Incumbirá aos destinatários da presente recomendação **informar, no prazo de 3 (três) dias, à Promotoria de Justiça de Carolina-MA** quanto ao atendimento ou não desta Recomendação, esclarecendo os procedimentos e cronogramas adotados para fins de regularização da situação ora em comento. O Município deverá comprovar com documentos, findo o prazo, o cumprimento dos termos da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para sua devida publicação.

Afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e junte-se cópia aos autos da Notícia de Fato 036-012/2017 - PJCarolina-MA para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Por fim, cumpre-nos notificar Vossas Excelências que o descumprimento das obrigações consignadas ensejará a tomada das providências cabíveis, inclusive eventual ação de improbidade administrativa.

Registre-se e cumpra-se.

Carolina-MA, 07 de DEZEMBRO de 2017.

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES
Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos
do Azeitão - MA**

Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 18/2017 - PJ/SDA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 - PJ/SDA

Recomenda ao Prefeito do Município de Benedito Leite/MA, Sr. Ramon Carvalho de Barros, que dote o Conselho Tutelar de adequada estrutura de funcionamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso da atribuição prevista no art. 201, inciso VIII c/c § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal/1988, e art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129 da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/1993, e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, de aplicação subsidiária aos Ministérios Públicos dos Estados (art. 80 da Lei nº 8.625/1993), que autoriza "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, conforme preconiza o art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 136, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 98/2010, ao dispor sobre a criação do Conselho Tutelar no Município de Benedito Leite/MA, estabelece, em seu art. 6º, que: "O Poder Executivo encarregar-se-á de viabilizar local apropriado para a instalação do

Conselho Tutelar, dotando-o da infra-estrutura necessária para seu funcionamento, devendo constar da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos para atender às despesas com sua manutenção e remuneração dos conselheiros tutelares";

CONSIDERANDO haver sido constatado pelo órgão do Ministério Público que o Conselho Tutelar do Município de Benedito Leite/MA está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Benedito Leite/MA, Sr. Ramon Carvalho de Barros, que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

a) dote o Conselho Tutelar de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, em prédio desvinculado dos órgãos municipais, de forma a garantir condições de acessibilidade e privacidade, colocando uma placa de identificação;

b) proporcione uma sede constituída, no mínimo, de duas salas para o atendimento às famílias, uma sala ampla para a recepção, uma sala de reunião, uma sala para o trabalho administrativo, uma cozinha, um banheiro para os usuários e um banheiro para os funcionários do Conselho Tutelar, além de uma garagem, ressaltando que os espaços de atendimento devem ser climatizados;

c) providencie mobiliários novos ou em bom estado de conservação, em número suficiente para o exercício das atribuições das Conselheiras e para o atendimento ao público-alvo, e de forma adequada para atender a necessidade do órgão, a exemplo de mesas, cadeiras, armários para arquivo, estantes, aparelho de televisão, aparelho de DVD, geladeira, bebedouro, computadores com o SIPIA instalado e em funcionamento, impressora multifuncional, hábil a retirar cópias, máquina fotográfica, rack, quadro de aviso, aparelhos de ar condicionado, ventilador, extintor de incêndio, fogão, botijão e utensílios de cozinha;

d) disponibilize uma linha de telefone fixo, telefone móvel e internet, para uso exclusivo do Conselho Tutelar, de modo que este órgão - que, por disposição legal, é independente e autônomo e funciona nos turnos matutino e vespertino e também nos fins de semana e feriados, em regime de plantão - possa operar de forma independente;

e) disponibilize um(a) auxiliar administrativo para prestar serviços no Conselho Tutelar, além de um(a) auxiliar de serviços gerais para realizar regularmente a limpeza do prédio;

f) forneça ao Conselho Tutelar todo o material de expediente necessário ao exercício de suas atribuições, como almofada para carimbo, apontador de lápis, borrachas, caneta marca texto, canetas esferográficas, cartolina, toner/cartucho de tinta para impressora, clips, cola, corretivo, envelope, estilete, etiqueta auto adesiva, extrator de grampo, ficha para fichário, fita adesiva tipo crepe, fita adesiva transparente, grampeador de mesa, grampo para grampeador, lápis, livro ata pautado, livro de ponto, livro protocolo de correspondência, papel almaço sem pauta, pasta A-Z, pasta de papelão com aba e elástico, pasta arquivo, perfurador para papel, quadro branco magnético para recado, reabastecedor para almofada de carimbo, régua comum, tesoura etc.;

g) coloque à disposição do Conselho Tutelar, a qualquer dia da semana, um veículo e respectivo motorista, para possibilitar o cumprimento de diligências dentro da área do município;

h) disponibilize ao Conselho Tutelar, quando necessário, uma equipe técnica interprofissional, a fim de possibilitar uma avaliação técnica criteriosa das demandas, sob a ótica interdisciplinar, capaz de apontar as causas dos problemas enfrentados pelas crianças/adolescentes/famílias atendidas, bem como as possíveis alternativas para sua efetiva solução, assegurando o acesso direto das conselheiras aos profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e serviço social lotados nos demais programas e serviços públicos municipais (CREAS/CRAS, CAP's, Escolas etc.);



i) oferte às Conselheiras Tutelares cursos de capacitação que assegurem a formação continuada prevista no art. 134, p.º, do ECA;

j) providencie, se já não o tiver feito, a devida regulamentação e funcionamento do Fundo Especial para a Infância e Adolescência (FIA), com abertura de créditos adicionais para o ano de 2018 e dotação orçamentária de recursos nos anos seguintes, a serem repassados para conta bancária a ser aberta em instituição oficial da rede bancária, de acordo como os planos de ação e aplicação a serem elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Após o cumprimento desta Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Benedito Leite/MA, em condições dignas e adequadas para o regular exercício de suas atribuições.

Fica o destinatário ciente de que, na hipótese de desatendimento, de falta de resposta ou de apresentação de resposta inconsistente, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição dessa recomendação.

Remeta-se uma cópia dessa recomendação ao Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar do referido município, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça e Diário Eletrônico do MPMA, e proceda-se à afixação de uma via no local de costume desta Promotoria de Justiça.

São Domingos do Azeitão (MA), 23 de janeiro de 2018.

LAÉCIO RAMOS DO VALE
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 18/2017 - PJ/SDA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018 - PJ/SDA

Recomenda ao Prefeito do Município de Benedito Leite/MA, Sr. Ramon Carvalho de Barros, que dote o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de adequada estrutura de funcionamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento em relação aos recursos federais repassados ao Município através de Programas Nacionais, sendo imprescindível para o exercício de suas atribuições que os membros representantes do Poder Público possuam independência e isenção em relação ao gestor municipal e que os representantes da sociedade civil não possuam qualquer vínculo com o Poder Público;

CONSIDERANDO que Conselho Municipal necessita de local adequado para seu regular funcionamento;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Benedito Leite, Sr. Ramon Carvalho de Barros, que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação:

a) dote o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, providenciando um imóvel, próprio ou alugado, com acessibilidade, para servir de sede ao Conselho Municipal;

b) providencie o seguinte mobiliário para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: mesas, armários, escrivaniha, cadeiras, novos ou em bom estado de conservação, em número suficiente para o exercício das atribuições dos Conselheiros e para o atendimento ao público-alvo, e de forma adequada para atender a necessidade do órgão;

c) providencie a aquisição e instalação dos seguintes materiais de informática na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: um computador, com a respectiva impressora, de preferência multifuncional, hábil a retirar cópias, bem como que providencie a devida manutenção do computador, da impressora e forneça toner e/ou cartuchos necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos;

d) disponibilize um(a) auxiliar de serviços gerais para realizar regularmente a limpeza do prédio;

e) forneça ao Conselho Municipal todo o material de expediente necessário ao exercício de suas atribuições.

Após o cumprimento desta Recomendação, no prazo de 10 dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em condições dignas e adequadas para o regular exercício de suas atribuições.

Fica o destinatário ciente de que, na hipótese de desatendimento, de falta de resposta ou de apresentação de resposta inconsistente, o Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição dessa recomendação.

Remeta-se cópia da presente recomendação ao Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça e Diário Eletrônico do MPMA, e proceda-se à afixação de uma via no local de costume desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

São Domingos do Azeitão (MA), 23 de janeiro de 2018.

LAÉCIO RAMOS DO VALE
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVOS

RESENHA Nº 040/2018. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 120/2017. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 034/2017. PROCESSO Nº 1312/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e José Venâncio Ribeiro de Sousa e como interveniente a Universidade Estadual do Piauí-UESPI. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de janeiro de 2018 e término em 22 de março de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2018-Aditivos/ TCE. São Luís, 30 de janeiro de 2018. Betânia França Alves de Almeida - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 042/2018. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 118/2017. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 074/2017. PROCESSO Nº 1319/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e **Brenda Louise Medeiros Ericeira** e como interveniente a Universidade Ceuma - UNICEUMA. **OBJETO DO CONTRATO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de janeiro de 2018 e término em 27 de julho de 2018. **DATA DA ASSINATURA:**



RA: 29 de dezembro de 201. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **AUTORIZAÇÃO:** Werther de Moraes Lima Júnior - Defensor Público Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2018 - TCE. São Luís, 30 de janeiro de 2018. João Marcelo de Medeiros Morais - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará na forma da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes as licitações: **Pregão Presencial nº 002/2018-DPE**, contratação de empresa especializada em construção civil, para executar os serviços de reforma e adaptação das instalações físicas, com fornecimento de mão de obra e materiais nos ambientes internos/externos do Núcleo de Atendimento de São José de Ribamar/MA da Defensoria Pública do Estado estabelecidas no Edital e anexos. **Data/Hora Abertura: dia 09/02/2018 às 09:00 horas.** Os Editais poderão ser consultados e retirados mediante o fornecimento pelo interessado de meio magnético gravável ou acesso as páginas www.dpe.ma.def.br e www.tce.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na CPL, no horário de expediente. São Luís, 29/janeiro/2018. Hilton Rafael Carvalho Costa - Pregoeiro Substituto da CPL/DPE.

EDITAL

EDITAL Nº 002 - DPGE, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Abre prazo para habilitação dos Defensores Públicos interessados a integrar a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE, a Comissão de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Maranhão e o Comitê Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, X da Lei Complementar Estadual no 19, de 11 de janeiro de 1994:

FAZ SABER que se encontram abertas as habilitações para a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE), para a Comissão de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Maranhão e para o Comitê Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), na qualidade de membros titulares e suplentes. A escolha dos membros integrantes das referidas comissões/comitê obedecerá ao disposto na Resolução nº 013-CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2017 (anexo1). Dessa forma, somente poderão se habitar os Defensores Públicos que tenham atuação na área de escopo das comissões/comitê. O prazo para as habilitações será de 10 (dez) dias a contar da data de divulgação do presente edital pelo e-mail institucional, devendo o Defensor Público manifestar interesse via comunicação eletrônica <defensoriageral@ma.def.br>, preenchendo o formulário anexo (anexos 2,3 e 4). A escolha dos **membros titulares** recairá, preferencialmente, sobre Defensores Públicos lotados nos Núcleos Especializados da área de atuação das comissões/comitê, nos termos do art. 3º da Resolução 013-CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2017. O sorteio dos habilitados será realizado no gabinete da Defensoria Geral, no dia 09 de fevereiro de 2018, às 11h. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, mando expedir o presente edital, que vai por mim assinado e será publicado na imprensa oficial e afixado nos lugares de costume. Dado e passado no Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade), Assessora da Subdefensoria Geral, o digitei, fiz imprimir e encaminhei para divulgação.

WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR

Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO: 2

HABILITAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO MEMBRO DA COMISSÃO ESTADUAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO (COETRAE).

Senhor Defensor Público-Geral,

Eu, _____, Defensor(a) Público(a) de _____ª Classe, Matrícula nº _____, venho, perante Vossa Excelência, nos termos do Edital nº 002-DPGE, de 26 de janeiro de 2018, apresentar **HABILITAÇÃO** para membro da seguinte comissão:

Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE (titular)
Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE (suplente)

São Luís/MA, _____ de _____ de 2018.

ANEXO: 3

HABILITAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO MEMBRO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE (COECV)

Senhor Defensor Público-Geral,

Eu, _____, Defensor(a) Público(a) de _____ª Classe, Matrícula nº _____, venho, perante Vossa Excelência, nos termos do Edital nº 002-DPGE, de 26 de janeiro de 2018, apresentar **HABILITAÇÃO** para membro do seguinte comitê:

Comitê Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV (titular)
Comitê Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV (suplente)

São Luís/MA, _____ de _____ de 2018.

ANEXO: 4

HABILITAÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO MEMBRO DA COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO MARANHÃO

Senhor Defensor Público-Geral,

Eu, _____, Defensor(a) Público(a) de _____ª Classe, Matrícula nº _____, venho, perante Vossa Excelência, nos termos do Edital nº 002-DPGE, de 26 de janeiro de 2018, apresentar **HABILITAÇÃO** para membro do seguinte comitê:

Comissão de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Maranhão (titular)
Comissão de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Maranhão (suplente)

São Luís/MA, _____ de _____ de 2018.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 088 - DPGE, 29 DE JANEIRO DE 2018

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, I, VI e X, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;



Considerando o disposto no art. 5º, III, b do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado;

Considerando que desde a data de 22/05/2017 o Defensor Público Bruno Dixon de Almeida Maciel participa das reuniões do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, onde era membro titular;

Considerando a necessidade de participação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no referido Grupo;

Considerando a necessidade de dar publicidade às indicações de membros da Defensoria Pública para o exercício de atividades funcionais diversas à sua atuação ordinária.

RESOLVE

Art. 1º Designar o Defensor Público **BRUNO DIXON DE ALMEIDA MACIEL**, 3ª Classe, Matrícula nº. 2158822, para integrar como membro o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à data de 22/05/2017.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de janeiro de 2018.

WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR

Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão

PORTARIA Nº 091 - DPGE, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que o trabalho desenvolvido pelos técnicos no atual estágio de desenvolvimento da Instituição exige, por sua própria natureza, elevada produtividade;

Considerando que essa exigência é satisfeita com a disponibilidade permanente desses técnicos na execução de suas atividades;

Considerando o disposto no art. 82, II, da Lei Estadual nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, que autoriza a concessão da Gratificação Técnico-Científica ao servidor que executa atividades gerenciais e de assessoramento que envolvam ações de planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, consultoria e assessoria;

Considerando a existência de dotação orçamentária própria prevista na LOA 2016 (Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016), publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2016;

Considerando que o presente ato administrativo se dá no âmbito legal de autonomia autorizada pelo art. 134, §2º da CF/88 e pelo art. 111, parágrafo único da CE/88.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer ao valor da gratificação técnico-científica praticada a **Marcus da Cruz Santos**, Assessor Sênior, DAS-1, Matrícula nº 2223568, dos quadros de cargos comissionados desta Defensoria Pública do Estado, o valor de R\$ 1.000,00.

Art. 2º A concessão deverá ser considerada a partir de **1º de fevereiro de 2018**.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de janeiro de 2018.

WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004 - DPGE, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Institui, no âmbito da Defensoria Pública, Carteira de Prioridade Especial para pessoas maiores de 80 (oitenta) anos, para fins de atendimento especial com prioridade.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, XV, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 4º, IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, conforme disposto no art. 230, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a promoção dos Direitos Humanos é um dos objetivos da Defensoria Pública, consagrado no art. 134, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a promulgação da Lei Federal nº. 13.466, de 12 de julho de 2017, que altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, a fim de estabelecer a prioridade especial das pessoas maiores de oitenta anos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Defensoria Pública, Carteira de Prioridade Especial para pessoas maiores de 80 (oitenta) anos, para fins de atendimento especial com prioridade, nos termos da Lei Federal nº. 13.466, de 12 de julho de 2017, que será confeccionada pela Instituição, após preenchimento de Termo de Adesão pelo interessado.

Parágrafo único: As Carteiras expedidas são de propriedade da Defensoria Pública e serão cedidas para utilização pelos idosos assistidos no âmbito da Instituição.

Art. 2º. O Termo de Adesão conterá:

I - o nome do interessado e de seu representante legal, se houver, com respectivos números de RG, CPF, endereço e telefone;

II - as regras básicas para utilização da Carteira;

III - as assinaturas do idoso ou de seu representante legal e do responsável pelo cadastramento no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 3º. São obrigações do idoso e/ou de seu representante legal:

I - Utilizar o documento de forma pessoal e intransferível;

II - Comunicar à Defensoria Pública nos casos de extravio;

III - Manter seus dados atualizados;

IV - Devolver o documento à Defensoria Pública nos casos de óbito do idoso.

Art. 4º. A Carteira de Prioridade Especial será expedida em formato de crachá, conforme modelo previsto nos Anexos desta Resolução, e deverá ser colocada em local de fácil visualização junto ao idoso ou seu representante legal.

Parágrafo único: A Carteira de Prioridade Especial conterá:

I - o nome do idoso;

II - sua data de nascimento;

III - fotografia no formato 3x4;

IV - observação quanto ao uso intransferível e pessoal do documento e da obrigação de comunicação da Defensoria Pública no caso de extravio.

Art. 5º. Os diversos Núcleos da Defensoria Pública deverão dar ampla publicidade, por meio da afixação de cartazes ou placas nos seus locais de atendimento, acerca do atendimento prioritário das pessoas maiores de 80 (oitenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

Art. 6º. As omissões decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 29 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

ANEXOS:



NOME DA PESSOA IDOSA

Selo prioridade especial para maiores de 80 anos, criado pela Defensoria Pública do Estado nos termos da Lei Federal nº 13.466/2017.

Selo Nº: XXXXXXXXX

Nome:

NOME DA PESSOA IDOSA

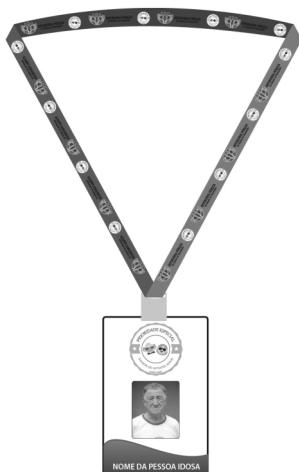
Data de Nascimento:

XX/XX/XXXX

Parceiros:



Este cartão é pessoal e intransferível. Em caso de perda, roubo ou extravio, a Defensoria deverá ser imediatamente comunicada.



TERMOS DE COMPROMISSOS

RESENHA Nº 039/2018. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 012/2018 - DPE. PROCESSO Nº 1346/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Monique Pereira Almada e como interveniente a Universidade Ceuma - UNICEUMA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) do curso de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de janeiro de 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 08.01.2018 e término em 07.01.2019. **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2018 - TCE. São Luís, 29 de janeiro de 2018. João Marcelo de Medeiros Moreira - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 041/2018. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 016/2018 - DPE. PROCESSO Nº 1330/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Mariane de Fátima do Couto Furtado e como interveniente a Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) do curso de Direito. **DATA DA ASSINATURA:** 08 janeiro de 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 08.01.2018 e término em 07.01.2019. **AUTORIZAÇÃO:** Werther de Moraes Lima Júnior - Defensor Público Geral do Estado. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2018 - TCE. São Luís, 30 de janeiro de 2018. Livia Guanaré Barbosa Borges - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

Diário Oficial
- Poder Judiciário
na internet,
possibilita;
informações
ao usuário/
cliente



Site: www.diariooficial.ma.gov.br



CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

e-mail: atendimento.diariooficial@gmail.com

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha

CEP: 65.030-015 - São Luís - Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des^a. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora Geral do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624
CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:

Site: www.diariooficial.ma.gov.br - E-mail: atendimento.diariooficial@gmail.com

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	Exemplar do dia..... R\$ 0,80
Terceiros R\$ 7,00	Após 30 dias de circ R\$ 1,20
Executivo R\$ 7,00	Por exerc. decorrido R\$ 1,50
Judiciário R\$ 7,00	

- 1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- 2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.